



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



CONVÊNIO N.º 001/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO DE GUAPOREMA.

Aos 07 (sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL** com sede na Avenida Iguazu, 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.166/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 180.738.38 SSP/PR e CPF nº 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, com interveniência **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguazu, 420, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral, **NELSON LEAL JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3360108-5 e CPF nº 556. **MUNICÍPIO GUAPOREMA**, CNPJ nº 75.378.844/0001-70, com Sede na Rua Pará, 86, CEP 87.810-000, Guaporema – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, **CÉLIO MARCOS BARRANCO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.185.692-4 e CPF n.º 461.610.079-91, com domicílio especial na Rua Pará, 86, CEP 87.810-000, Guaporema – Paraná, tendo em vista o constante no protocolado sob n.º 14.046.457-0, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto Recapear com CBUQ 4.051,84 m², nos trechos: Trecho 1: Rua Bahia (entre a Rua João Pessoa e a Rua Odecam M. Campos); Trecho 2: Rua Odecam M. Campos (entre a Rua Bahia e a Av. Padre Evaldo); Trecho 3: Rua Odecam M. Campos (entre a Av. Padre Evaldo e a Rua Pará); Trecho 4: Rua 15 de Novembro (entre a Praça Antônio B. Garcia e a Rua Pará); de acordo com o Plano de Trabalho (fis. 149/154) e o Parecer Técnico (fis. 111/114) aprovados pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, em conformidade com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor – O valor da obra deste convênio é de R\$ RS 98.776,81 (noventa e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos), sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 93.776,81 (noventa e três mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos), e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de contrapartida do Município de Guaporema, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico do DFIL/SEIL, constante às fis. 149/154 e 111/114.

Assinatura do Estado do Paraná
Assinatura do Município de Guaporema

Assinatura do Estado do Paraná
Assinatura do Município de Guaporema



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



CLÁUSULA QUARTA: Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000700235-1, Dotação Orçamentária 7704.26782014.386 – Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4386 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200 - Auxílios, Fonte 125 - SEIL, datado de 24 de março de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Plano de Trabalho, constante às fls. 149/154 e Parecer Técnico do DFIL/SEIL (fls. 111/114), que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o Sr. João Luiz Goltz de Almeida, portador do RG n.º 3.111.780-1 e CPF n.º 441.773.219-15, residente e domiciliado na Rua Travessa Heltor Dutra da Silva, n.º 17, Vila Nova, Maringá/PR, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Repasse - O repasse pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística dos recursos do Estado, previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 (trinta) dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações das Partes:

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA:

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação de conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

II – DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM:

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura - DFIL, para os devidos fins;
- c) emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

III - DO MUNICÍPIO:

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;
- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio;
- d) assumir total responsabilidade sobre contrato e demais obrigações decorrentes do Convênio, bem como pelos encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;
- e) receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao Departamento de Estradas de Rodagem;
- f) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- g) abrir e manter conta corrente específica em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
3
[Faint text and markings]



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



- h) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- i) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- j) prestar contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.
- k) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.
- l) estar credenciada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, para a comprovação de regularidade consignadas no termo, que deverão ser mantidas pelo conveniente durante a vigência do Termo de Convênio, nos termos do Decreto Estadual n.º 9762/2013 alterado pelo Decreto Estadual n.º 1352/2015.
- m) entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do DER responsável pela supervisão e fiscalização da obra, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município.

CLÁUSULA NONA : Da Retenção das Receltas - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção dos repasses subsequentes até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA : Do Plano de Trabalho - O Plano de Trabalho fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : PRAZO: O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 2 (dois) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 02 de julho de 2016, e caso não a seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Da Vigência - A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do aumento do valor: O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo mediante lavratura de Termo Aditivo, se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



mediante apresentação e aprovação prévia pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de projeto adicional detalhado seguido de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, acompanhado da devida prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para rescisão deste Termo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos materiais em desacordo com previsto no Plano de Trabalho;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) falta de apresentação do relatório mensal de acompanhamento da obra no prazo estabelecido neste Instrumento;
- d) a não apresentação de qualquer uma das certidões quando a legislação vigente exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Nelson Leal Junior
Diretor Geral do DER/PR

Célio Marcos Barranco
Prefeito de Guaporema

TESTEMUNHAS:
NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:



e um real e cinquenta e seis centavos), conforme Informação da Chef. de DFIL/SEIL às fls. 60.

DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho fica alterado conforme apreciação da fiscalização, segundo consta às fls. 43/46 do protocolo nº 14.363.379-9.

DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: O cronograma físico-financeiro fica alterado conforme apreciação da fiscalização, de acordo com o constante às fls. 47 do Protocolo 14.363.379-9.

DATA: 18 de abril de 2017.

NELSON LEAL JUNIOR JOSÉ RICHÁ FILHO
Diretor Geral do DER/PR Secretário/SEIL

36729/2017

Da Vigência: A vigência deste Convênio perdurará até 08 de março de 2018.
DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: O cronograma físico-financeiro fica alterado conforme apreciação da fiscalização, de acordo com o constante às fls. 20 do protocolo n.º-0-14.429.405
DATA: 12 de abril de 2017.

NELSON LEAL JUNIOR JOSÉ RICHÁ
FILHO Secretário/SEIL
Diretor Geral do DER/PR Secretário/SEIL

36734/2017

**Secretaria de Estado da Justiça,
Trabalho e Direitos Humanos**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

PROTOCOLO-14.046.457 :
DOCUMENTO: CONVÊNIO n.º.2017/001

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Guaporema.

DO OBJETO

Recapear com CBUQ 4.051,84 m, nos trechos: Trecho 1: Rua Bahia (entre a Rua João Pessoa e a Rua Odecam M. Campos); Trecho 2: Rua Odecam M. Campos (entre a Rua Bahia e a Av. Padre Evaldo); Trecho 3: Rua Odecam M. Campos (entre a Av. Padre Evaldo e a Rua Pará); Trecho 4: Rua 15 de Novembro (entre a Praça Antônio B. Garcia e a Rua Pará, de acordo com o Plano de Trabalho (fls. 149/154) e o Parecer Técnico (fls. 111/114) aprovados pelas partes.

VALOR: O valor da obra deste convênio é de R\$ R\$ 93.776,81 (noventa e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos), sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 93.776,81 (noventa e três mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos), e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de contrapartida do Município de Guaporema, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico do DFIL/SEIL, constante às fls. 149/154 e 111/114.

DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 7700000700235-1 Dotação Orçamentária 7704.26782014.386 - Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4386 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200 - Auxílios, Fonte 125 - SEIL, datado de 24 de março de 2017.

DOS PRAZOS

Do prazo de execução
O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 2 (dois) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Da Vigência

A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o Sr. João Luiz Goltz de Almeida, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 07 de abril de 2017.

NELSON LEAL JUNIOR JOSÉ RICHÁ FILHO
Diretor Geral do DER/PR Secretário/SEIL

36740/2017

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

PROTOCOLO 0-14.429.405 -apenso ao PI nº 5-14.066.723
DOCUMENTO:1º Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº.2016/0-9

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR e o Município de Santa Inês.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação dos prazos de execução e vigência, bem como a readequação do cronograma físico-financeiro, conforme o Ofício nº 018/2017 (fls. 03 do P.I. 14.429.405-0) do Prefeito de Santa Inês, corroborado pela fiscalização (fls. 12) e a aprovação do Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística (fls. 42).

DO PRAZO

De Execução: Fica prorrogado o prazo de execução do presente Convênio até o dia 09 de setembro de 2017.

36722/2017

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 0267/2017
PROTOCOLO N.º 14.441.917-0**

Objeto: execução dos serviços de engenharia de instalações de prevenção contra incêndio na Casa de Semiliberdade, sito à Rua Bela Vista, s/n, no município de Paranavai, Paraná.

Preço Máximo: R\$ 8.184,09 (oito mil, cento e oitenta e quatro reais e nove centavos).

Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias.

Retirada do Edital: a partir do dia 04 de maio 2017, na página <http://www.licitacoes-e.com.br>

Data da Disputa: dia 18 de maio de 2017, às 09:30 (nove horas e trinta minutos), por meio de sistema eletrônico.

Curitiba, 03 de maio de 2017.
AURO JOSEPHAT DALMOLIN
PREGOEIRO/PRED

36576/2017

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 0285/2017
PROTOCOLO N.º 14.314.318-0**

Objeto: execução dos serviços de engenharia de Sondagem Geológica à Percussão (SPT) para ampliação do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator - CIAADI, sito à Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, nº 1310, Bairro Capão da Imbuia, município de Curitiba, Paraná.

Preço Máximo: R\$ 6.272,19 (seis mil, duzentos e setenta e dois reais e dezenove centavos).

Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias.

Retirada do Edital: a partir do dia 04 de maio 2017, na página <http://www.licitacoes-e.com.br>

Data da Disputa: dia 19 de maio de 2017, às 09:30 (nove horas e trinta minutos), por meio de sistema eletrônico.

Curitiba, 03 de maio de 2017.
AURO JOSEPHAT DALMOLIN
PREGOEIRO/PRED

36577/2017

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES**

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO e ADJUDICO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07, o seguinte processo:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 073/2017 - GMS

OBJETO: execução dos serviços de engenharia de reparos na Casa de Semiliberdade, sito à Rua Joel Braz de Oliveira, nº 85, Jardim Pérola, no município de Londrina, Paraná.

VENCEDOR: Medson Eli da Silva - ME

VALOR: R\$ 14.369,00 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e nove reais).

PROTOCOLO: 14.140.949-2

Curitiba, 02 de maio de 2017.

ROBERTO MARANGON
Diretor Geral da Paraná Edificações

36722/2017